



CONCURSO PÚBLICO URGENTE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PRC 102/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de vigilância e segurança das instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
2. O objeto do contrato envolve um posto de vigilância das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, a videovigilância 24 h, ligação das infraestruturas da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. à central da empresa para receção e monitorização de imagens, gestão de alarmes e serviços associados, bem como envio de piquete de intervenção, caso necessário, às instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de acordo com as especificações do anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo

47.º do Código dos Contratos Públicos, de 48.300,00 EUR (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 144.900,00 EUR (cento e quarenta e quatro mil, novecentos euros) para um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Para além do preço base, acima referido, fixam-se os seguintes preços base unitários do presente procedimento, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado:

Serviços a Prestar	Quantidade Estimada	Preços Base (€)
Serviço de Vigilância Especializada (8h-17h)	1 Vigilante	31 800 €
Serviço de ligação ao SOC do SDI e SADI	Ligação a 11 sites	14 700 €
Serviço de Videoverificação 24h		
Fornecimento e Instalação de equipamentos eletrónicos CCTV		
Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema de videovigilância instalado		
Serviço de piquete (tempo de deslocação 30m)	15 ocorrências	1 800 €
		48 300 €

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses, por acordo entre as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, designadamente o disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho de Ministros N.º 41/2018, bem como demais legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - b) Comunicar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como a alteração aos contactos e moradas para a gestão do contrato;
 - c) Comunicar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. o responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - d) Comunicar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação;
 - f) Enviar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., relatórios de faturação, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
 - g) Sempre que solicitado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos ao contrato de fornecimento de serviços;
 - h) Informar a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. de quaisquer alterações ou atualizações de credenciações, certificações, licenças e alvarás legalmente exigidos para o exercício da atividade;
 - i) Informar a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. os membros da equipa de vigilância, qualquer alteração dos membros deve ser comunicada e validada pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - j) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos;
 - k) Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos direta e indiretamente relacionados com o objeto do contrato celebrado, bem como tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, excluindo-se todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência

da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação

de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. por todos os

prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
2. Dependendo da opção da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, considerando os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., apenas

pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento¹

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, cujo valor será o resultante da aplicação dos preços unitários propostos no período relativo à referida fatura.
2. As quantias devidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida executado o serviço e após, conjuntamente com a emissão da fatura, a apresentação pelo Adjudicatário de todos os documentos e elementos previstos contratualmente, nomeadamente o Relatório de Faturação com serviços prestados, conforme estipulado no presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., proceder ao

¹ No caso de se permitir o adiantamento do preço, deve ser respeitado o disposto nos artigos 292.º, 293.º e 295.º, n.º 2, do CCP.

pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento de Fornecedores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. está disponível no site, em <https://www.adam.pt/a-adam/governo-da-sociedade/regulamentos>, e deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a

A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes seguros:

I.1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não

patrimonial, causados a terceiros em geral e à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 5 000,00 EUR (cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

1.2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas e mercadorias, bem

como o controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

- ii. Receber e proceder ao encaminhamento das pessoas externas à AdAM, designadamente aos diversos balcões de atendimento, bem como vigiar e proteger pessoas e bens nos locais de acesso ao público, e prevenir a prática de crimes;
- iii. Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- iv. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- v. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- vi. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- vii. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- viii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- ix. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- x. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- xi. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xii. Realizar uma ronda de serviço, ao fim do último turno, no interior de instalações, de forma a assegurar que as portas e janelas ficam devidamente fechadas;
- xiii. Preencher a ficha de visitante e entrega do crachá, a fornecer pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- xiv. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xv. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- xvi. Disponibilizar, a pedido da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- xvii. Disponibilizar, a pedido da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador

de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis);

- xviii. Garantir que a substituição do pessoal ocorra no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- xix. Elaborar relatório diário de ocorrências;
- xx. Garantir uma periodicidade de frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente, para supervisão da prestação de serviços, nunca inferior a uma visita por cada período de 30 dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de incêndio e intrusão, ou outros, das instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- v) Guardar as chaves das instalações;
- vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - a) Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - b) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - c) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii) Garantir o alerta às entidades competentes, sem qualquer custo adicional para a entidade competente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, o envio de piquetes de intervenção e

a permanência no local, sempre que a situação o justifique;

- ix) Garantir que o tempo para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca será superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- x) Garantir que a chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca excederá 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central. Garantindo que o besouro do alarme de intrusão não excede os 20 minutos;
- xi) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- xii) São aplicáveis todos os requisitos e especificações dos grupos I e 2, previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

Cláusula 31.ª

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., o adjudicatário deve a cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- ii) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., salvo em casos de emergência;
- iii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., o, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- iv) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente e para envio de alerta às entidades competentes, nunca poderá ser superior a 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central;
- ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i) São aplicáveis todos os requisitos e especificações dos grupos I e 2, previstos nas alíneas a) e b) do presente cláusula.

ANEXO I

O serviço a prestar deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, designadamente o disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho de Ministros N.º 41/2018, bem como demais legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

I. Serviço a prestar:

- a) Serviço diurno de Vigilância Especializada (8h-17h) dias úteis (segunda-feira a sexta, excluindo feriados), considerando que o adjudicatário deverá colocar um funcionário nas instalações da Sede Social da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
- b) Ligação ao SOC (Security Operation Center), do Sistema de Detecção de Intrusos e do Sistema de Detecção de Incêndio existentes nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., monitorizar a proteção dos espaços 24 horas por dia, 365 dias;
- c) Videovigilância 24 h/dia, das instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de forma a assegurar a verificação a partir do SOC dos disparos de alarmes e das imagens da instalação associadas ao alarme;
Fornecimento e Instalação de equipamentos eletrónicos CCTV, propostos no ponto 7, seguinte, ou outros, desde que propostos e autorizados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.. O sistema CCTV ficará todo interligado na VPN A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., com um único gravador localizado na sede. A interligação ao SOC (Security Operation Center) será feita pelo Acesso Internet da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., utilizando uma ligação VPN encriptada, disponibilizada pelo adjudicante.
- d) Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema de videovigilância instalado;
- e) Envio de serviço de piquete de intervenção, com tempo de deslocação máximo de 30 minutos, sempre que necessário, por ocorrências no sistema de Detecção de Intrusos nas instalações. Em relação ao Sistema de Detecção de Incêndio, o Adjudicatário, comunica a ocorrência ao responsável das instalações e mediante instrução do mesmo, envia serviço de piquete de intervenção, com tempo de deslocação máximo de 30 minutos;
- f) Assegurar o cumprimento de todos requisitos e especificações da Cláusula 30.^a, do presente caderno de encargos.

2. Locais:

- a) Vigilância e segurança humana (um funcionário nas instalações)

Sede: Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904 – 878 Viana do Castelo

- b) Videovigilância

Sede: Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904 – 878 Viana do Castelo

Arcos de Valdevez: Mercado Municipal, Loja n.º 1, Praceta Salvador Alves Pereira, 4970-451 Arcos de Valdevez

Caminha: Largo Dr. Bento Coelho da Rocha, n.º 116, 4910-118 Caminha

Vila Praia de Âncora: Centro Coordenador de Transportes, Rua 31 de Janeiro, 4910-455 Vila Praia de Âncora

Paredes de Coura: Centro Coordenador de Transportes, Loja n.º 9, Rua 25 de Abril, 4940-526 Paredes de Coura

Ponte de Lima: C. Comercial Rio Lima, Loja n.º 11, Praceta Adjunta à Rua Dr. Ferreira do Carmo, 4990-011 Ponte de Lima

Valença: Avenida de São Teotónio, Edifício Lepanto n.º 17, R/C, 4930-768 Valença

Vila Nova de Cerveira: Rua Queirós Ribeiro, n.º 145, R/C, 4920-289 Vila Nova de Cerveira

Centro Operacional Nordeste - Parque Empresarial de Paço, 4970-247 Arcos de Valdevez

Centro Operacional Norte - Lugar de Carvalhal, Freguesia de Cornes, Zona Industrial Campos, Polo 2, 4920-030 Vila Nova de Cerveira

Centro Operacional Sul - Armazém Ursulinas - Rua de S. José, 4900-314 Viana do Castelo

3. Requisitos mínimos do funcionário a contratar

- a) A pessoa a colocar para efetuar serviço, deve ter capacidade técnica e humana, para ser capaz de receber e proceder ao respetivo encaminhamento das pessoas externas à AdAM, designadamente aos diversos balcões de atendimento, bem como monitorizar vigiar e proteger pessoas e bens nos locais de acesso ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
- b) O funcionário a contratar deve ter formação mínima nas áreas jurídica, social, comportamental e na prevenção e luta contra incêndios, proteção civil, primeiros socorros, entre outros.

4. Características gerais do serviço a contratar

- a) A ADAM entende que a qualidade do serviço de vigilância deve ser praticada tendo como princípios básicos, a honestidade, responsabilidade, equilíbrio emocional e maturidade. Estes devem ser os elementos preponderantes para seleção do funcionário/vigilante.

5. Horário a praticar

- a) O horário do funcionário a colocar nas instalações da AdAM é das 8.00 Horas às 17.00 Horas, ininterrupto, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e o municipal.
- b) Videovigilância 24h/dia através SOC (Security Operation Center).

6. O adjudicatário deverá ter sempre atualizado os seguintes documentos perante a entidade adjudicante:

- Ficha de visitante
- Mapa de consumo de água e energia do edifício;
- Mapa do registo mensal do serviço prestado.

7. Previsão de equipamentos a instalar (de forma a assegurar as comunicações)

A instalação da integração dos equipamentos deve ser realizada em coordenação com a empresa instaladora dos sistemas existentes.

Deverá ser garantido todo o hardware (comunicador 4G, fornecimento e instalação de cablagem, assim como fonte de alimentação ou outros, caso necessário) para a integração do Sistema Automático de Detecção de Incêndio e Sistema Automático de Detecção de Intrusão:

Descrição	Un	QT.
Ligação ao Sistema Automático de Detecção de Incêndio – Comunicação	Un	11
Ligação ao Sistema Automático de Detecção de Intrusão – Comunicação	Un	11

- Sistema CCTV

Descrição		
Equipamento	Requisitos mínimos	Qt (un.)
Monitor	Monitor LED 27" com película de proteção	1
Computador	Processador, i7-8700, 3.20GHZ ou superior	1
	Memória RAM 8G ou superior	
	500GB SSD	
	WINDOWS 10 PRO,	
	Placa Gráfica NVIDIA QUADRO P620 4 MDP ou superior	
Gravador	32 Camaras IP até 12MP;	1
	Output 4k UHD	
	Interfaces 16x PoE independentes	
	1xGigaEthernet NIC's	
	Largura de banda In/Out: 256 Mbps/160Mbps ou superior	
	2xUSB 2.0	
	4xSATA p/ discos até 6 TB	
	16 Entradas de alarme	
	4 Saídas de alarme	
Câmara de Videovigilância	Câmara Dome 2 MP	27
	varifocal 2.8-12mm	
	Exterior IP67	
	Anti-vandalico IK10	
	IV até 30m; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, BLC,	
	Alimentação PoE/12Vdc	
Instalação de Equipamento	N/A	1
Configuração, Formação, Colocação em Serviço e Manutenção	N/A	1

- **Segurança da Informação**

A Lei nº46/2018 vem alterar esse enquadramento legal e estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a diretiva (EU) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2016 apresentando as medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União Europeia.

Esta lei define a lista de operadores de serviços essenciais, onde se enquadra o sector do fornecimento e distribuição de água potável, bem como, os requisitos de segurança para esses operadores de serviços essenciais.

Os operadores de serviços essenciais, constituem-se como um dos principais alvos destas ameaças e riscos de natureza diferenciada. Ao afetar, temporária ou permanentemente, uma infraestrutura que presta um serviço considerado essencial, todo o funcionamento de um Estado e o bem-estar de uma sociedade será afetado. Por sua vez, a interrupção da atividade normal de uma nação irá aumentar o sentimento de insegurança das suas populações, desequilibrando o funcionamento e bem-estar da sociedade, um dos objetivos presente em qualquer ataque terrorista.

Deste modo, a infraestrutura de distribuição de água potável gerida pelas Aguas do Alto Minho, também apresenta as características especiais que as tornam vulneráveis, designadamente, as redes e as interligações entre sectores. Por exemplo, o fornecimento de água é efetuado através de infraestruturas físicas distribuídas em redes de grande dimensão e complexidade e, as interações com estas redes representam áreas de possível vulnerabilidade, onde a falha de funcionamento pode ter consequências regionais, inter-regionais, nacionais ou internacionais.

As Aguas do Alto Minho, ao abrigo de regulamentação sectorial específica (EU) 2016/1148, e Lei 46/2019 está também obrigada a estabelecer um sistema de gestão de segurança a fim de garantir a proteção das suas instalações e do seu pessoal por forma a prevenir interferências ilícitas na prestação dos seus serviços e a proteger os dados operacionais.

Atualmente, e considerando este enquadramento legislativo europeu é apresentado um conjunto de desafios às organizações, e a necessidade de garantir o cumprimento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 que deverá ser entendido como prioritário na gestão das operações da organização, identificando riscos e maximizando oportunidades de melhoria, agindo sempre no estrito cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, o sistema de segurança da informação a apresentar pelos concorrentes deverá permitir implementar mecanismos e processos de controlo de acessos, gestão de perfis de segurança dos utilizadores e a definição e consolidação de processos transversais às várias unidades orgânicas, para o cumprimento com as Diretivas Europeias e legislação nacional.

É necessário que a arquitetura a apresentar tenha em consideração os seguintes aspetos de segurança da informação:

- Assegurar a separação de funções entre a área da segurança e a área de sistemas de informação. Deve ser criado um sistema dedicado para suporte aos sistemas utilizados pela área da segurança física;
- Nas soluções apresentadas deve ter-se em consideração o investimento já efetuado, bem como, a utilização de parte da infraestrutura já existente. Por exemplo, a utilização da infraestrutura de rede ethernet;

A infraestrutura de suporte aos sistemas de segurança eletrónica é normalmente, inexistente, e expõe um conjunto de fragilidades, que ao abrigo Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 já não são aceitáveis, nomeadamente:

- × Segurança física deficiente
- × Passwords por defeito do fabricante
- × Topologia de rede
- × Rede insegura
- × Streams de vídeo não protegidos
- × Logging ineficiente ou inexistente
- × Acessos não monitorizados
- × Gravação não encriptada
- × Vulnerabilidades não endereçadas
- × Certificado do fabricante

Assim, a solução a apresentar deve considerar os seguintes pontos:

- Securitização de pontos de rede (802.1x, túnel)
- Encriptação ponto-a-ponto com TLS
- Política de passwords (alinhamento ISO27001)
- Criptografia baseada em certificados próprios para autenticação e gravação
- Acessos geridos e monitorizados centralmente

- Autenticação forte (2+ Fatores)
- Certificate Authority
- Hardware Security Module
- Autenticação (RADIUS\LDAP\IAM)
- Registo de acessos (logging)
- Firmware assinados digitalmente pelos fabricantes
- Efetuar automaticamente a rotação das senhas sempre que necessário, ou seja, após cada uso, em intervalos regulares ou, revogar as senhas quando os utilizadores deixem a organização
- Criar relatórios para demonstração de conformidade com as leis
- Controlar o que os administradores podem fazer com contas privilegiadas
- Evitar a utilização não autorizada de contas privilegiadas ao remover ou limitar a elevação de privilégios